



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

— No dia vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, no lugar e freguesia de Serpins, concelho da Lousã, na sede da Junta de Freguesia de Serpins, perante mim Licenciado Manuel António Rodrigues, Notário do concelho, compareceram como outorgantes:

— PRIMEIRO — JOSE DA SILVA NUNES, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no lugar e freguesia dita de Serpins;

— SEGUNDO — FERNANDO DOS SANTOS CARVALHO, casado, natural da dita freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na vila da Lousã;

— TERCEIRO — JOÃO PEREIRA, casado, natural da freguesia e concelho de Miranda do Corvo, residente em Serpins;

— QUARTO — AUGUSTO MATIAS SIMÕES, casado, natural e residente em Serpins;

— QUINTO — ANTONIO NOGUEIRA SIMÕES DE CARVALHO, casado, também natural e residente em Serpins;

— SEXTO — MARIA DE LURDES FILIPE CARVALHO DA COSTA, casada, natural e residente em Serpins;

— SÉTIMO — CARLOS ALBERTO DAS NEVES ELIZÉU, casado, natural da freguesia e concelho de Tábuas, residente em Serpins;

— OITAVO — MARIO DE MATOS LIMA, casado, também natural e residente em Serpins.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu



conhecimento pessoal.

--- Disseram os outorgantes:

--- Que, pela presente escritura, na qualidade de membros da respectiva Comissão Organizadora, constituam uma Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERPINS", com sede no lugar e freguesia de Serpins, concelho da Lousã, e qual durará por tempo indeterminado.

--- Que a referida Associação se regerá pelos Estatutos constantes do Documento Complementar, elaborado nos termos do disposto no número dois do artigo setenta e cito do Código do Matriado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

--- Assim o disseram e outorgaram,

--- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na sua presença simultânea.

Rasuras: Associação dos bombeiros

José António da Silva Matos

padre

Augusto António Sampaio

Antônio Alves da Silva Matos

Faria de Carvalho / Felipe Correia de Carvalho

Et da Silva -

Háis da Silva



O Notário

mgl

Conta de pagamento n° 33510

100
159-
89



DOCUMENTO COMPLEMENTAR-Elaborado nos termos do dia

posto no número DOIS, do Artigo setenta e oito do Código do Notariado, para instruir a escritura de Constituição da:

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERPINS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Serpins, e tem a sua sede em Serpins.

Artigo 2.º

1 – A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

2 – Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

Artigo 3.º

1 – Para prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um corpo de bombeiros voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros.



aprovado pela entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutras que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela direcção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.

Artigo 4.º

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Secção I

Sua classificação e admissão

Artigo 5.º

1 - Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:

- a) Efectivos;
- b) Humanitários;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

2 - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quotar, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

3 - São sócios humanitários todos os que façam parte do corpo de bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à direcção pelo respectivo comando.

4 - São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção.

5 - São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da assembleia geral e sob proposta da direcção.

Artigo 6.º



1 - Podem ser sócios efectivos os individuos ou pessoas colectivas legalmente constituidas que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Tratando-se de menor de 16 anos, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade. O valor das quotas devidas pelo sócio menor será metade do valor minimo fixado para os sócios efectivos.

3 - Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a assembleia geral no prazo de 20 dias a contar da notificação.

Secção II

Dos direitos e deveres

Artigo 7.º

1 - Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que ai forem tratados;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência minima de 8 dias;
- e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a assembleia geral;
- f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) Propor a admissão de novos sócios efectivos;
- i) Receber os estatutos e o cartão de sócio no acto da admissão;
- j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à direcção.



2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção dos das alíneas i) e j), sem prejuizo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º

4 - Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do n.º 1 deste artigo.

5 - Os cônjuges e filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão fazer parte dos vários sectores que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) desta artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 8.º

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos eventuais funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por motivo de doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição, quando exigida, e demais encargos de admissão;
- h) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- i) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;



j) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

k) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e bom nome da Associação;

m) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

2 - Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à direcção.

Secção III

Sanções e recompensas

Subsecção I

Sanções

Artigo 9.^º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 8.^º

Artigo 10.^º

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão até 12 meses;

d) Expulsão.

Artigo 11.^º

1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 10.^º é da competência da direcção.

2 - A expulsão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 - Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão.



4 - O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários que sejam punidos com demissão do corpo de bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 12.^º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligéncia e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 13.^º

1 - A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 7.^º, mas não o desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 14.^º

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os sócios que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 15.^º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.



Artigo 16.^º

1 – Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em assembleia geral extraordinária até 60 dias após a interposição do recurso.

2 – Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o tribunal do foro da comarca da Lousã, com exclusão de qualquer outro.

Subsecção II

Recompensas

Artigo 17.^º

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pelo direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Nomeação do sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela assembleia geral.

Secção IV

Da eliminação e readmissão

Artigo 18.^º

1 – Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 14.^º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.



2 - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da direcção.

Artigo 19.^º

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 14.^º os sócios que tiverem sido:

a) Exonerados a sua pedido;

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;

c) Suspensos à seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 18.^º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo 8.^º, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de 12 meses.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições gerais

Artigo 20.^º

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 21.^º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de 2 anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.



3 - A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 22.^º

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes descendentes e equiparados.

Artigo 23.^º

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 24.^º

1 - É vedado aos membros dos corpos gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 - A contravenção no disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade electoral activa e passiva do falso para órgãos sociais pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

Artigo 25.^º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos corpos gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.



Artigo 26.^º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 27.^º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, 6 meses, tiveram as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 28.^º

1 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 1.^º secretário e 1 2.^º secretário.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o vice-presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimentos dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 29.^º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;



- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das jóias e quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) fixar a retribuição prevista no n.º 2 do artigo 23.º;
- m) deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 30.º

Compete ao presidente da mesa

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos corpos gerentes, enquanto tais.

Artigo 31.º



Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32.º

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 33.º

Os membros da mesa da assembleia geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 34.º

1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de avisos afixados na sede da Associação, diligenciando a mesa a sua difusão pelos órgãos de comunicação social existentes no concelho da Lousã.

2 - Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo presidente da Assembleia geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios.

3 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 35.º

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.



2 – A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerente;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos 8 dias anteriores à realização da assembleia geral.

3 – A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:

- a) A pedido da direcção;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legitimo e directo no recurso.

4 – A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 36.^º

1 – A assembleia geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 – A assembleia geral convocada para dissolução da Assembleia só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a voto participar.

Artigo 37.^º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.



2 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 38.^º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 39.^º

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 40.^º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 41.^º

1 - É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da mesa, delegando poderes a outro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais de um sócio.

2 - Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

Seção III

Da direcção

Artigo 42.^º

1 - A direcção é composta por 1 presidente, 1 vice-presidente, para as actividades administrativas, 1 vice-presidente, para as actividades culturais, recreativas e desportivas, 1 secretário, 1 tesoureiro e 2 vogais.

2 - Faz também parte da direcção, por inherência do cargo, o comandante do corpo de bombeiros.



3 - Haverá simultaneamente 3 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

4 - O membro da direcção que falte a três reuniões, seguidas ou interpoladas, e não as justifique na primeira reunião a que compareça, abrirá automaticamente vaga para o suplente, nos termos da parte inicial dos n.º 3, deste artigo.

Artigo 43.º

Compete à direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e humanitários;
- f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos requerimentos;
- l) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- q) representar a Associação em juízo e fora dele;



- r) Submeter a apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
- s) Propor à assembleia geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 44.^º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 45.^º

Compete ao vice-presidente para as actividades administrativas substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades administrativas da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades administrativas, o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em assembleia geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações.



d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação.

Artigo 46º

Compete ao vice-presidente das actividades culturais, recreativas e desportivas superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a direcção, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das actividades respectivas, as quais constituirão elemento para o relatório da direcção a apresentar à assembleia geral;
- b) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;
- c) Planejar o desenvolvimento das actividades dentro do seu âmbito.

Artigo 47º

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de 15 dias as certidões das actas pedidas pelos associados.

Artigo 48º

1 - Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;



e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;

f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;

g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos.

i) A actualização do inventário do património associativo;

j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 – Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

Artigo 49.º

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a direcção lhes atribuir.

Artigo 50.º

1 – A direcção reunirá sempre que o julgue conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 – A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 – Das reuniões da direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 51.º

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros efectivos da direcção, uma das quais será a do presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente para as actividades administrativas.



2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente para as actividades administrativas e a do tesoureiro ou, na sua falta ou impedimento a do secretário.

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da direcção.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 52.º

1 – O conselho fiscal é constituído por 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.

2 – Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tivessem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 53.º

Compete ao conselho fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela direcção;
- d) Fiscalizar a administração da direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.



- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 54.^º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 55.^º

Compete ao secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do conselho fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;
- d) Passar no prazo de 15 dias certidões das actas pedidas pelos sócios.

Artigo 56.^º

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do conselho fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 57.^º

1 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.

2 - O conselho fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.



4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Artigo 58.º

1 - A eleição dos corpos gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a 1 voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - As listas serão subscritas por um mínimo de 25 sócios, sem prejuízo dos números seguintes.

3 - A direcção também poderá propor uma lista.

4 - A lista ou listas serão entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos corpos gerentes, que as mandará afixar na sede da Associação com a antecedência mínima de 8 dias da data marcada para as eleições.

Artigo 59.º

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

2 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao presidente da mesa e com assinatura reconhecida.

3 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 60.º

1 - As mesas de voto funcionarão na sede da Associação, podendo no entanto, por decisão do presidente da mesa, funcionar noutra local, quando tal se justifique.

2 - A mesa de voto será constituída pela mesa da assembleia geral.



3 - Na constituição da mesa de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 61.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no seu pleno gozo dos direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Não façam parte dos corpos gerentes de outras associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

Artigo 62.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios efectivos;
- b) As comparticipações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e comparticipações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto das subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 63.º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o corpo de bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de ação médica,



- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatutários pela Associação.

CAPÍTULO VI

Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 64.º

1 – Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º e com observância do n.º 4 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.

3 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede da Associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da assembleia geral.

4 – As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

Artigo 65.º

1 – A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 – A assembleia geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.

3 – A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos os sócios presentes ou representados na sessão.

Artigo 66.º



1 - A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 - A assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 67.º

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 68.º

Os casos omissos e as dívidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 69.º

Serão considerados sócios fundadores, os membros da comissão pró-Associação, e todos os sócios que vierem a ser admitidos no dia da assembleia constitutiva.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 70.º

1 - Para instalação da Associação é criada uma comissão de instalação, constituída pelos membros da comissão pró-Associação.

2 - Esta comissão de instalação, enquanto se mantiver em actividade, terá os poderes que estes estatutos conferem à direcção.

3 - Nos 30 dias subsequentes à celebração da escritura de constituição será desencadeado o processo de eleição dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.

4 - Com a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais, que será dada pelo presidente da comissão instaladora, considera-se esta comissão extinta.



Domingos de Oliveira
Av. Antônio Matos, 1200
Município de São João das Canas
Pará de Minas MG
Dr. Afonso da Cunha
Mário de Andrade
notário